PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Institui o Programa de Fomento ao Turismo Gastronômico "Sabores das Três Fronteiras" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Fomento ao Turismo Gastronômico, denominado "Sabores das Três Fronteiras".

Art. 2º O Programa "Sabores das Três Fronteiras" tem como objetivos estratégicos:

I - consolidar a gastronomia como um atrativo turístico fundamental de Foz do Iguaçu;

II - promover a identidade culinária local, valorizando os ingredientes regionais e a diversidade cultural da tríplice fronteira;

III - aumentar o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no destino;

IV - fomentar a geração de emprego e renda no setor de alimentos e bebidas;

V - estimular a qualificação profissional e a excelência dos serviços gastronômicos;

VI - integrar a cadeia produtiva, aproximando produtores rurais, chefs de cozinha e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, em colaboração com a iniciativa privada e entidades representativas do setor, as seguintes ações para a consecução dos objetivos do Programa:

I - a criação e promoção de um Calendário Gastronômico Oficial do Município, a ser integrado ao calendário de eventos da cidade;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A70A-40A7-7C26-F229 e informe o código A70A-40A7-7C26-F229

II - o apoio institucional à realização de festivais, feiras, workshops e concursos gastronômicos;

III - o mapeamento e a divulgação de Rotas Gastronômicas Temáticas;

IV - a criação de um Selo de Qualidade Turística para os estabelecimentos que aderirem ao programa e cumprirem os critérios a serem definidos em regulamento;

V - a facilitação de parcerias entre instituições de ensino e o setor privado para a capacitação e qualificação de mão de obra.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não constituindo obrigação de despesa no exercício de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei não gera aumento de despesas com pessoal, devendo suas ações serem coordenadas e executadas pelas estruturas administrativas já existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A70A-40A7-7C26-F229 e informe o código A70A-40A7-7C26-F229

JUSTIFICATIVA

A gastronomia evoluiu de um mero serviço de apoio para se tornar um dos pilares da experiência turística moderna. Viajantes de todo o mundo não buscam apenas o que ver, mas também o que provar. Foz do Iguaçu, com sua caldeira cultural única, influenciada por dezenas de etnias e pela proximidade com o Paraguai e a Argentina, possui um potencial gastronômico extraordinário que clama por ser estruturado e promovido como um produto turístico de classe mundial.

O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Sabores das Três Fronteiras", visa exatamente isso: transformar nosso potencial latente em um atrativo consolidado. A iniciativa se inspira em exemplos de sucesso como o de Curitiba, que, com seu movimento "MoviMente Curitiba Gastronômica", demonstrou como a colaboração entre poder público e iniciativa privada pode forjar uma identidade culinária forte e reconhecida.

Do ponto de vista jurídico, este projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar a separação dos poderes e a competência de cada um. Ele possui um caráter autorizativo, ou seja, cria o arcabouço legal e as diretrizes para que o Poder Executivo possa agir, mas não impõe a criação de despesas obrigatórias nem interfere em atos de gestão, evitando assim o vício de iniciativa. O Artigo 5º e seu parágrafo único são claros ao condicionar a execução à disponibilidade orçamentária, garantindo a responsabilidade fiscal.

Ao aprovar esta lei, esta Casa de Leis não estará apenas fomentando um setor econômico vital, que gera empregos e qualifica nossa cidade. Estaremos investindo na alma de Foz do Iguaçu, promovendo nossa cultura, valorizando nossos produtores e oferecendo aos nossos visitantes e moradores mais um motivo para se orgulharem e desfrutarem de nosso destino.

Conto com o apoio de todos os nobres vereadores para aprovar esta matéria, que representa um passo estratégico para o futuro do turismo em Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A70A-40A7-7C26-F229 e informe o código A70A-40A7-7C26-F229

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A70A-40A7-7C26-F229

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 15/07/2025 12:04:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A70A-40A7-7C26-F229